

01/09/1986 a 22/05/1990
18/06/1990 a 30/09/2000

VALDIMAR DE AZEVEDO PEREIRA
1523481-52
RGPS

NILZA DE FATIMA SANTOS
1526120-52
RGPS
27/03/1990 a 30/09/2000

VALDIR CORREA
1559680-52
RGPS

ROBERTO DE S. THIAGO PEREIRA
1583107-52
RGPS
01/11/1983 a 01/02/1984
01/09/1986 a 04/09/1988
05/09/1988 a 22/01/1990
23/01/1990 a 30/09/2000

10/05/1985 a 31/12/1987
01/01/1988 a 03/05/1988
01/08/1988 a 10/08/1989
11/08/1989 a 30/03/1991
10/01/1995 a 02/04/1995

Protocolo 429810

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA CONJUNTA PGE/CG Nº 004-R/2018

Estabelece critérios para distribuição de carga de trabalho para o Regime de Dedicção Exclusiva.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Estado exercer a direção superior da PGE, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando sua atuação;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.268-R/2018 estabelece que a Corregedoria-Geral da PGE, mediante aprovação do Procurador-Geral do Estado, definirá outros critérios de distribuição de carga de trabalho para os Procuradores do Estado em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE;

RESOLVEM:

Art. 1º A carga de trabalho dos Procuradores do Estado que aderirem ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, de que trata o artigo 46-A, caput, da Lei Complementar nº 88/1996, acrescido pela Lei Complementar nº 897/2018, e o artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.268-R/2018, contemplará as seguintes atividades:

I - atuação preferencial nos processos que demandem tratamento prioritário ou urgente, observadas as regras de distribuição por sorteio dentre os Procuradores optantes pelo RDE integrantes da Procuradoria setorial;

II - cumprimento de escala de plantão a ser definida pela respectiva Chefia;

III - cumprimento das metas de produtividade estabelecidas em, no mínimo, 30% (trinta por cento) superiores àquelas exigíveis dos demais Procuradores;

IV - participação em comitês, conselhos ou outros órgãos colegiados, quando indicado pelo Procurador-Geral do Estado, integrantes, ou não, da estrutura da PGE;

V - participação nos cursos de atualização realizados pela Escola da Procuradoria-Geral do Estado ou por outras instituições a ele indicadas.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, as comissões com foco nos temas a seguir arrolados, todas com 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Procurador-Geral do Estado, a serem ocupadas preferencialmente pelos Procuradores optantes do RDE, sem prejuízo da participação dos demais:

I - informatização;

II - redução de litigiosidade;

III - acompanhamento de processos prioritários;

IV - estudo e revisão legislativa/normativa;

V - mediação e arbitragem;

VI - inovação e boas práticas;

VII - dívida ativa.

§ 1º As atribuições e os procedimentos de cada uma das comissões serão definidos em atos próprios a serem expedidos oportunamente.

§ 2º Havendo necessidade, outras comissões poderão ser criadas para acompanhamento de assuntos pertinentes à atuação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º As Procuradorias Setoriais deverão criar rotinas de plantão a serem cumpridas pelos Procuradores do Estado, de acordo com a necessidade e as peculiaridades de cada uma.

Parágrafo único. Terão prioridade na indicação para cumprimento da escala de plantão os Procuradores optantes do RDE, sem prejuízo da participação dos demais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES

Procurador-Geral do Estado

LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO

Corregedor-Geral

PORTARIA CONJUNTA PGE/CG Nº 003-R/2018

Estabelece o Programa de Metas de Desempenho - PMD a ser observado no exercício das atribuições no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Estado exercer a direção superior da PGE, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando sua atuação;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral propor ao Procurador-Geral medidas necessárias ou recomendáveis para a correção, a racionalização e a eficiência dos serviços e o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a produtividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e de fomentar a integração dos Procuradores do Estado com as rotinas da respectiva setorial e a participação em atividades específicas;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Metas de Desempenho - PMD, a ser observado pelos Procuradores do Estado em atividade nas setoriais da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A produtividade dos Procuradores do Estado será aferida a partir do desempenho individual no cumprimento das metas estabelecidas conforme esta portaria.

Art. 2º A Corregedoria-Geral, com o apoio das Chefias das Procuradorias Setoriais, definirá as metas a serem cumpridas pelos Procuradores do Estado.

§ 1º No estabelecimento das metas, serão observadas as peculiaridades das atividades desempenhadas em cada unidade da PGE.

§ 2º As metas poderão ser revisadas semestralmente, avaliando a necessidade de alteração ou aperfeiçoamento.

§ 3º As metas, bem como suas alterações, deverão ser submetidas ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Para cada meta fixada na forma desta portaria corresponderá uma pontuação, que será computada ao Procurador que a executar.

§ 1º O somatório da pontuação obtida por cada Procurador do Estado será analisado semestralmente, devendo ser atingido o mínimo de 60 (sessenta) pontos a cada semestre.

§ 2º Na aferição do alcance da pontuação mínima, deverá ser considerado o diferencial de produtividade para os Procuradores optantes do Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, na forma do artigo 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.268-R/2018.

§ 3º A exigência da pontuação mínima no cumprimento das metas do PMD será reduzida proporcionalmente em caso de afastamentos ou licenças por período superior a 02 (dois) meses no semestre e não será exigível no caso de afastamentos ou licenças por intervalo superior a 04 (quatro) meses no semestre.

Art. 4º As metas e a pontuação correspondente serão divulgadas, por setorial, em área própria no site da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º As metas cumpridas semestralmente, com a pontuação correspondente, serão informadas por cada Procurador do Estado à respectiva Chefia, em até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, em formulário próprio constante do anexo I desta portaria, a ser encaminhado para o e-mail indicado por cada Procuradoria Setorial.

Art. 6º O atendimento das metas do PMD será monitorado pelo Procurador-Chefe de cada Procuradoria Setorial, considerando as informações lançadas no formulário próprio pelos Procuradores localizados nas respectivas unidades.

Parágrafo único. A conclusão acerca do atendimento ou não das metas, inclusive pelos Procuradores optantes do Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, será informada pelos Procuradores-Chefes à Corregedoria-Geral da PGE, conforme modelo constante do anexo II, em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo previsto no artigo 5º desta portaria, que adotará as providências cabíveis em

